



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

007

Governo de União e Trabalho II

LEI Nº 511/04 DE 07 DE JULHO DE 2.004

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 59 e parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista, fica fixado, para a legislatura do período de 1º de janeiro de 2.005 a 31 de dezembro de 2.008, o subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista.

Art. 2º - O valor do subsídio dos vereadores será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 3º - O valor do subsídio percebido pelo presidente da Câmara será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente Lei, somente poderão ser alterados e fixados por lei específica, sempre na data em que se fizer a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, calculando a variação do IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ou por outro que vier a sucedê-lo no caso de extinção.

Art. 5º - Será atribuída falta ao vereador que não comparecer as sessões plenárias ou as reuniões das comissões permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 1º - Para efeito de justificativa das faltas, considera-se motivos justos:

- I - doença;
- II - nojo;
- III - gala.

§ 2º - As justificativas de faltas deverão ser apresentadas no primeiro útil subsequente, e não servirão para efeito remuneratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

000

Governo de União e Trabalho II

§ 3º - O vereador que não comparecer a sessão ordinária ou comparecer e não participar da votação terá 30% (trinta por cento) descontado de seu subsídio por sessão faltada.

§ 4º - As sessões extraordinárias convocadas no período de recesso serão remuneradas até o limite de 3 (três) no valor de 10% (dez por cento) do subsídio para cada sessão.

§ 5º - O vereador que não comparecer a sessão extraordinária ou comparecer e não participar da votação terá 10% (dez por cento) descontado do seu subsídio por sessão faltada.

§ 6º - O vereador membro de comissões permanentes que não comparecer as reuniões terá descontado 5% (cinco por cento) do seu subsídio por reunião.

§ 7º - Aplica-se ao presidente da Câmara o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

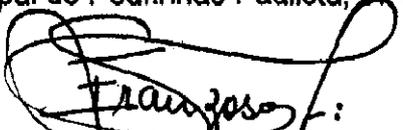
Art. 6º - As justificativas de que trata o parágrafo 1º do artigo 5º ficarão sujeitos a homologação da Mesa da Câmara.

Art. 7º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 07 de julho de 2.004.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças